



# Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

390

Processo nº 14.835/19.

À Coordenadoria Especial de Emprego e Renda,  
Ilmo. Senhor Coordenador,

Trata-se de emitir parecer sobre a possibilidade jurídica de alteração do regime de contratação de instrutores, monitores e oficineiros, conforme requerimento e justificativas de fls. 322 da Associação de Luthiers do Brasil.

O parecer técnico de fls. 390/395 é favorável ao pedido, tudo pelas razões lá expostas.

Em razão do que constam dos autos, somos pelo deferimento do pedido de fls. 322.

Com efeito, é de responsabilidade exclusiva da entidade o pagamento de encargos financeiros contratados, inclusive as despesas de pessoal, para a execução da parceria ( art. 42 – XX da lei nº 13.019/13, c.c., o art. 36 do Decreto Federal nº 8726/16).

No mais, ex vi legis, não poderia o Poder Público interferir na gestão administrativo-financeira da entidade, devendo ele apenas zelar pelo cumprimento das metas e do resultado da parceria.

No caso, a revisão do plano de trabalho poderia ocorrer, não se alterando o seu objeto, ex vi do art. 43 da Lei 13.019/14, não se importando, s.j.s, se ele seria executado por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive pelo regime de MEI.

Por fim, este parecer tem caráter opinativo, competindo-se ao Secretário e Gestor da presente parceria a decisão final sobre o pedido de fls. 322.

Assim, retornamos os autos para os fins.

Procuradoria Geral do Município, 25 de setembro de 2019.

José Benedito da Silveira  
Procurador-Geral do Município.